



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**II Juizado Especial de Santa Cruz**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022**

Resolve disciplinar e padronizar a rotina de trabalho da equipe de servidores do II Juizado Especial Cível de Santa Cruz quanto a utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJE.

A **JUÍZA TITULAR DO II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ**, Dra. Tatiana Schettino Pereira Nunes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no §1º do artigo 2º do Código de Normas da Corregedoria geral da Justiça; e

**CONSIDERANDO** que as novas normativas e diretrizes emitidas pela CNJ;

**CONSIDERANDO** que todos devem adequar a forma de trabalho à nova ferramenta – PJE, implementado pela Resolução CNJ nº 185/2013;

**CONSIDERANDO** que o *processo judicial eletrônico* - PJE – disponibiliza importante ferramenta de gerenciamento do processo, a etiqueta;

**CONSIDERANDO** que a não uniformização de rotinas leva ao retrabalho, o que é contrário ao princípio da celeridade e efetividade;

**CONSIDERANDO** que é fundamental apresentar um guia claro e detalhado aos servidores para o desempenho seguro de suas tarefas e, ainda garantir o fiel e adequado cumprimento das ordens exaradas no processo;

**CONSIDERANDO** que a uniformização no tratamento e identificação das etapas e movimentos do processo é essencial para tramitação dos feitos, gestão dos trabalhos na serventia e extração de dados;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional inserido no art. 4º do Código de Processo Civil em que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa;

**RESOLVE:**

**I - DO USO DAS ETIQUETAS**

Art. 1º. Caberá a todos os servidores o uso adequado das etiquetas no processamento dos feitos e este se dará sob as seguintes diretrizes:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**II Juizado Especial de Santa Cruz**

- I – as etiquetas deverão ser padronizadas;
- II – para criação de novas etiquetas é impositivo que se verifique antes se já há outra com idêntica finalidade, evitando-se a duplicidade;
- III – para criação das etiquetas deverão ser usados nomes e abreviações consentâneas com o ambiente de trabalho;
- IV – não deverão ser utilizadas etiquetas genéricas, tais como conclusão ao juiz, o evento que motivou a remessa dos autos ao Juiz deverá ser especificado;
- V – as etiquetas devem ser consentâneas ao momento presente do feito;
- VI – as etiquetas de etapas processuais anteriores, já ultrapassadas e não mais necessárias, devem ser retiradas;
- VII – etiquetas com a inicial GAB somente poderão ser retiradas pela equipe de gabinete;
- VIII – os feitos com pedidos urgentes deverão ser adequadamente sinalizados, e após a remessa à conclusão deverá ser comunicado à equipe de gabinete – por *email* ou outro meio efetivo -, uma vez que não é possível a inserção do feito na tarefa medida urgente;
- IX – características (v.g. réu revel) ou etapas (ex.:execução) importantes do processo devem ser indicadas por etiquetas;
- X – todos os feitos deverão vir devidamente certificados e adequadamente etiquetados para a conclusão.

Parágrafo único. O manual elaborado com exemplos deverá ser consultado.

## **II – DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DO FEITO**

Art. 2º. As orientações contidas no RAD JEC-007-REV-12 e normas da Consolidação Normativa devem ser observadas, especialmente quanto ao necessário e adequado processamento dos eventos processuais desde o último despacho/decisão/sentença proferida nos autos.

Art. 3º. A tarefa de processamento do feito deverá abranger, de forma exemplificativa – a juntada de peças; a certificação de tempestividade das manifestações ou ausência destas; os tipos de manifestações, bem como, o cumprimento ou não – e suas razões - da última ordem exarada nos autos.

Art. 4º. Qualquer omissão será resolvida pela Chefe de Serventia.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**II Juizado Especial de Santa Cruz**

Art. 5°. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

**TATIANA SCETTINO PEREIRA NUNES**  
Juíza de Direito Titular